



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

### LEI Nº 2012, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre normas de controle de excesso de consumo de água distribuída para uso humano.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO,**  
Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

#### LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Vista Alegre do Alto o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água, que tem por objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e conscientização dos usuários sobre a importância da conservação de água.

**Art. 2º** O Controle e desperdício de Água têm como objetivos:

- I- Diminuir custos do fornecimento, transporte e tratamento da água para as necessidades humanas;
- II- Gerenciar adequadamente a água, seu uso e seu suprimento;
- III- Incentivar o reuso e a reciclagem de água para fins não potáveis;
- IV- Manter a qualidade e a quantidade da água no Município;
- V- Promover orientações referentes à Economia de Água.

**Art. 3º** Constitui desperdício de água para fins desta Lei:

- I- Lavagem de calçadas ou áreas similares de imóveis residenciais e comerciais com uso contínuo de água;
- II- Molhar ruas continuamente;
- III- Lavar veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os lavajatos.



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail: [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

**Art. 4º** Constatada pela fiscalização, a reincidência do uso inadequado ou do desperdício de água, será aplicada ao infrator, multa no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

**Art. 5º** A fiscalização, advertência e orientação dos Municípios sobre uso racional de água ficará a cargo da Guarda Municipal;


**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 24 de fevereiro de 2015.



**KALIL AIDAR FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do município, na presente data.



**Elias Benedito Pereira de Oliveira**  
Secretário Municipal de Governo, Administração e Finanças